



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.334, DE 2024 **(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)**

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para exigir a execução do Hino Nacional Brasileiro com sua letra original, vedar o uso de linguagem neutra e estabelecer sanções para o descumprimento.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para exigir a execução do Hino Nacional Brasileiro com sua letra original, vedar o uso de linguagem neutra e estabelecer sanções para o descumprimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 1º O Hino Nacional Brasileiro deve ser executado com a letra original, sendo vedada a utilização de linguagem neutra ou qualquer alteração no texto.

§ 2º A vedação prevista no § 1º aplica-se a todas as solenidades oficiais, eventos públicos, comícios, eventos eleitorais, cerimônias cívicas, escolares e esportivas.

§ 3º Somente arranjos vocais e instrumentais autorizados por lei poderão ser utilizados na execução do Hino Nacional.

Art. 2º O descumprimento das disposições do artigo 24, incluindo seus parágrafos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III. Multa triplicada e afastamento temporário de funções administrativas, em eventos com a presença de autoridades dos três Poderes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo de identidade e unidade nacional, cuja integridade deve ser preservada. Recentes episódios de execução do hino em linguagem neutra durante eventos políticos evidenciam a necessidade de reforçar sua proteção legal. Este projeto de lei visa assegurar a execução do hino exclusivamente com sua letra original, vedando modificações que possam desvirtuar seu significado.

As sanções propostas visam garantir o respeito ao Hino Nacional em todas as ocasiões, inclusive em eventos públicos e oficiais, evitando práticas que possam desrespeitar ou banalizar esse símbolo nacional. A regulamentação de sua execução, incluindo arranjos vocais autorizados, busca preservar a integridade e o caráter solene do hino.

Peço o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto, reafirmando o compromisso com a preservação dos símbolos nacionais e o respeito à cultura e identidade brasileira.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2024.

Deputado Dr. Zacharias Calil





CÂMARA DOS DEPUTADOS

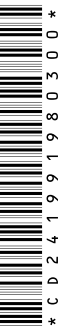
UNIÃO-GO

Apresentação: 27/08/2024 18:46:38.683 - MESA

PL n.3334/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241991980300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



* CD 241991980300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 5.700, DE 1º DE
SETEMBRO DE 1971**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-09-01;5700>

FIM DO DOCUMENTO